



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 47.120/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 185/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA S. L.
MONTEIRO FERREIRA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a EMPRESA S. L. MONTEIRO FERREIRA, CNPJ n.º 86.863.412/0001-70, sediada à Rua 54, n.º 100, Bequimão - São Luís (MA), CEP 65062-690, e-mail: sergio.luismonteiro@yahoo.com.br, telefones: 3236-7449/6525, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Luiz Monteiro Ferreira, portador da Carteira de Identidade n.º 016416022001-9, CPF 261826101-15, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 14.802/2012, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 34/2012-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de materiais gráficos (capas de processos) para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção e impressão de CAPA DE PROCESSO, Formato A4, Papel SUPREMO 250G, não reciclado, cor verde, impressão das letras na cor preta, plastificada na face externa, Poder Judiciário, com brasão do Estado do Maranhão, papel SUPREMO 250G/M², tamanho 32,5x47,5cm (aberta), adequada para receber com segurança um papel ofício 2 (216x330), impressão das letras na cor preta.	Und	85.000	R\$ 1,00	R\$ 85.000,00
2	Confecção e impressão de CAPA DE PROCESSO, Formato A4, Papel SUPREMO 250G/M² não reciclado, cor azul, impressão das letras na cor preta, plastificada na face externa, Poder Judiciário, com brasão do Estado do Maranhão, papel SUPREMO 250G/M², tamanho 32,5x47,5cm (aberta), adequada para receber com segurança um papel ofício 2 (216x330), impressão das letras na cor preta.	Und	40.000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00
3	Confecção e impressão de Capa de Processo, cor laranja, plastificada, Poder Judiciário, com brasão do Estado do Maranhão, papel SUPREMO 250G, 32,5x47,5cm (aberta), adequada para receber com segurança um papel ofício 2 (216x330), impressão das letras na cor preta.	Und	40.000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00
4	Confecção e impressão de Capa para Processo, cor amarela, plastificada, Poder Judiciário, com brasão do Estado do Maranhão, papel SUPREMO 250G/M², tamanho 32,5x47,5cm (aberta), adequada para receber com segurança um papel ofício 2 (216x330), impressão das letras na cor preta.	Und	45.000	R\$ 1,00	R\$ 45.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 47.120/2013

5	Confecção e impressão de Capa para Processo, cor branca, plastificada, Poder Judiciário, com brasão do Estado do Maranhão, papel SUPREMO 250G/M ² , tamanho 32,5x47,5cm (aberta), adequada para receber com segurança um papel ofício 2 (216x330), impressão das letras na cor preta.	Und	80.000	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00
6	Confecção e impressão de Capa para Processo, cor rosa, plastificada, Corregedoria Geral da Justiça, com brasão do Estado do Maranhão, papel SUPREMO 250G/M ² , tamanho 32,5x47,5cm (aberta), adequada para receber com segurança um papel ofício 2 (216x330), impressão das letras na cor preta.	Und	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
7	Confecção e impressão de Capa para Processo cor cinza, plastificada, Poder Judiciário, com brasão do Estado do Maranhão, papel SUPREMO 250G/M ² , tamanho 32,5x47,5cm (aberta), adequada para receber com segurança um papel ofício 2 (216x330), impressão das letras na cor preta,.	Und	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
8	Etiqueta auto-adesiva para visitantes, com brasão do Tribunal de Justiça, campos de data e destino, colorida, tarja cor azul, Tam. 4 x 5cm, Cartela com 3 unidades.	Und	45.000	R\$ 0,36	R\$ 16.200,00
9	Etiqueta auto-adesiva para visitantes, com brasão do Tribunal de Justiça, campos de data e destino, colorida, tarja cor preta, Tam. 4 x 5cm, Cartela com 3 unidades.	Und	45.000	R\$ 0,36	R\$ 16.200,00
10	Etiqueta auto-adesiva para visitantes, com brasão do Tribunal de Justiça, campos de data e destino, colorida, tarja cor vermelha, Tam. 4 x 5cm, Cartela com 3 unidades.	Und	45.000	R\$ 0,36	R\$ 16.200,00
11	BLOCO DE MINUTA PEQUENO: Bloco de folhas simples (sem pauta), com 100 folhas, em papel 75g, cor branca, formato 10,5X15,5cm. Timbre: Brasão do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no tamanho 10x10mm, na cor preta, localizado a 10mm da margem superior e centralizado quanto às margens esquerda e direita, contendo logo abaixo do timbre em caixa alta: ESTADO DO MARANHÃO, e seguido por PODER JUDICIÁRIO. Impressão: cor preta, em conformidade com arquivo a ser fornecido pela Divisão de Administração de Material deste Tribunal. Acondicionamento: pacote com 20 (vinte) blocos.	Pacote	10.000	R\$ 0,79	R\$ 7.900,00
12	BLOCO DE MINUTA GRANDE: Bloco de folhas simples (sem pauta), com 100 folhas, em papel 75g, cor branca, formato 14,5X21cm. Timbre: Brasão do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no tamanho 20x20mm, na cor preta, localizado a 10mm da margem superior e centralizado quanto às margens esquerda e direita, contendo logo abaixo do timbre em caixa alta: ESTADO DO MARANHÃO, seguido por PODER JUDICIÁRIO. Impressão: cor preta, em conformidade com arquivo a ser fornecido pela Divisão de Administração de Material deste Tribunal. Acondicionamento: pacote com 20 (vinte) blocos.	Pacote	4.000	R\$ 3,35	R\$ 13.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 47.120/2013

VALOR TOTAL R\$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. A Aquisição de materiais gráficos (capas de processos) para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, será considerado aceito somente após, conferido pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 34/2012-SRP;

3.2. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;

3.3. O transporte e a embalagem das placas serão de responsabilidade da empresa contratada;

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, obriga-se a:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

4.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos materiais gráficos;

4.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

4.5. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações contidas no termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

5.5. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

5.6. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;

5.7. Substituir eventuais produtos defeituosos e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 47.120/2013

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, o que se der primeiro, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, situada à Rua Viveiros de Castro, nº 257, Alemanha, São Luís (MA).

O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Coordenação de Material e Patrimônio, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela Coordenação de Material e Patrimônio, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo;

6.3. Deverão ser entregues no Almojarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE03789;

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, CNPJ:05.288.790/0001-76;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 0059, Conta Corrente 19331-0, Banco do Nordeste, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual nº. 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº. 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 47.120/2013

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração de Material do Tribunal de Justiça do Maranhão** ou servidor designado formalmente, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas;

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 47.120/2013

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos) reais, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 47.120/2013

NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
---------------------	------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 23 de outubro de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

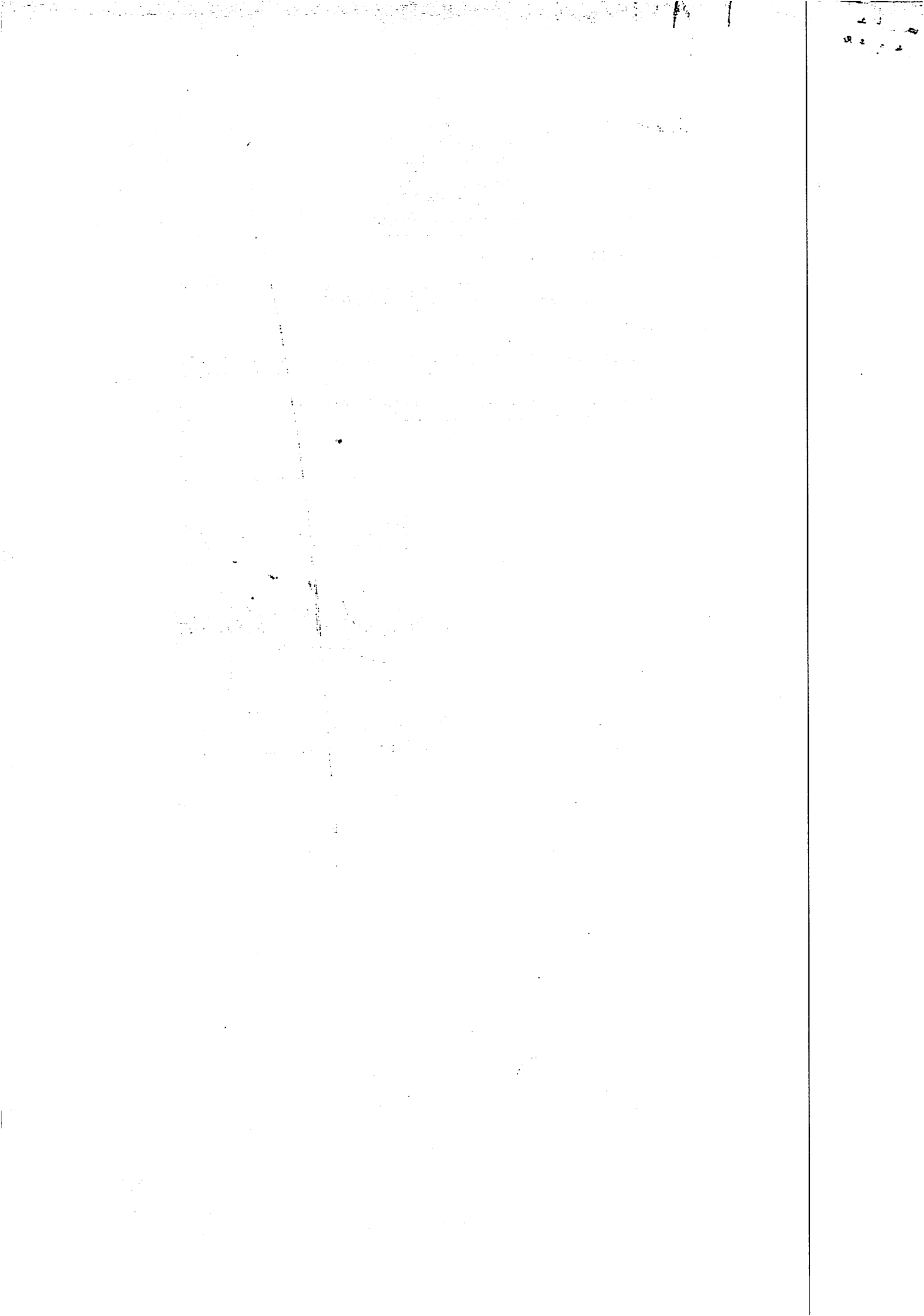
P/CONTRATADA:

SR. SÉRGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Daura Amaral
CPF Nº: 149.257.613-15

NOME: Isabelle A.B. Cabral
CPF Nº: 937.216.413-53





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 472013

Código de validação: C12661D1F2

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 185/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA S. L. MONTEIRO FERREIRA (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 47.120/2013; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Aquisição de materiais gráficos (capas para processos) para o Poder Judiciário do Maranhão; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 399.900,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE03789; 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23.10.2013; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sr. Sérgio Luiz Monteiro Ferreira – Representante Legal da Empresa. São Luís, 24 de outubro de 2013.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/10/2013 16:16 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

205/2013	25/10/2013 às 11:59	29/10/2013
----------	---------------------	------------